



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1029

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Outros atos oficiais	27
Licitações e Contratos	32
Outros atos	32



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº 5.053, DE 28 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 250.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.648 de 28 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**02 PREFEITURA MUNICIPAL****04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2017 – Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 250.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), se dará por transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

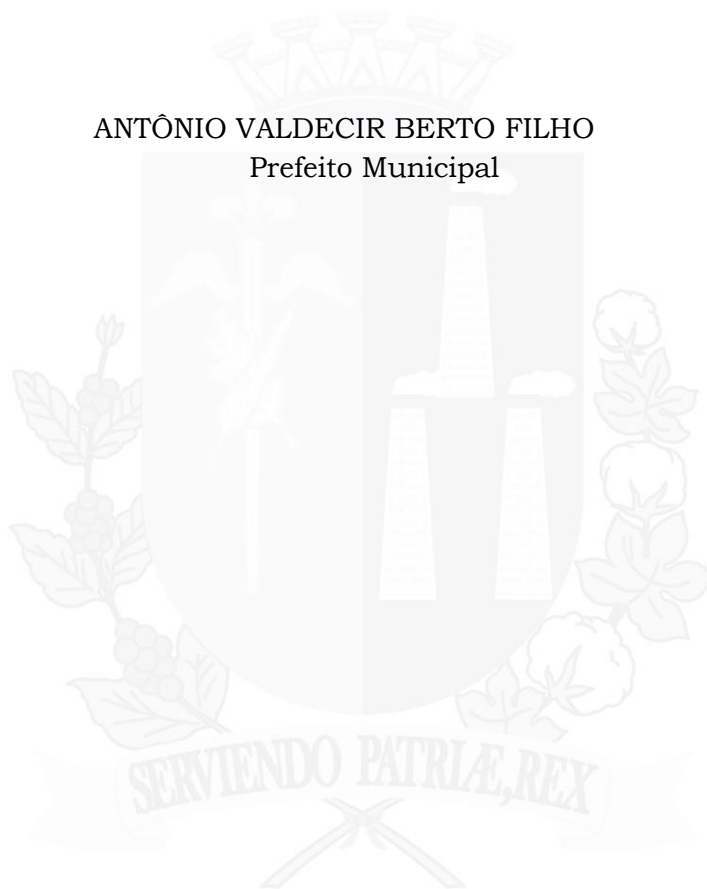
Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 5.054, DE 28 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 36.375,42 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.649 de 28 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.375,42 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0014.2028 – Gestão de Benefícios Eventuais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 36.375,42

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL.....R\$ 36.375,42

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 36.375,42 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), se dará por conta de repasses da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

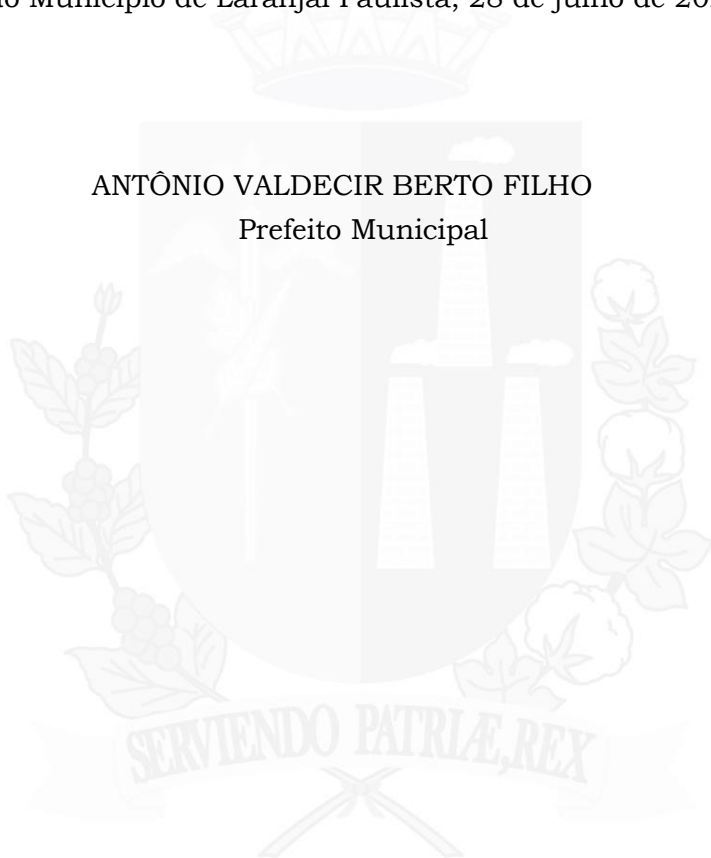


Art. 3º - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 5.055, DE 28 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 350.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.650 de 28 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Atenção Básica

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita...R\$ 12.831,93

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 169.720,71

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 167.447,36

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL.....R\$ 350.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), se dará por transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Conferido, numerado, datado neste Departamento de Expediente e afixado, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais, com publicação no DiOE-Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Kátia Lino
Assistente Administrativo



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**DECRETO Nº 5.056, DE 28 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 145.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.604 de 01 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Atenção Básica	
3.3.90.39.00 - 125 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	145.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0005 - Precatórios Judiciais-Regime Especial	
3.1.90.91.00 - 49 - Sentenças Judiciais	145.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	145.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 5.057, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 341, de 28 de julho de 2026, que institui o Programa de Demissão Voluntária (PDV 2026), no âmbito da Administração Direta do Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 341, de 28 de julho de 2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 341, de 28 de julho de 2026, disciplinando os procedimentos administrativos, o formulário de adesão e a forma de cálculo e pagamento das verbas devidas no âmbito do Programa de Demissão Voluntária (PDV 2026).

Art. 2º São elegíveis à adesão os empregados públicos ocupantes de emprego público efetivo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as vedações constantes do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 341/2026.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DE ADESÃO

Art. 3º O requerimento de adesão ao PDV 2026 será formalizado mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Decreto, protocolado junto ao Setor de Protocolos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da Lei Complementar nº 341/2026.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados após o termo final do prazo previsto no caput não serão conhecidos nem apreciados.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 4º Os requerimentos poderão ser indeferidos, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 341/2026.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DAS VERBAS

Art. 5º O cálculo das verbas rescisórias e indenizatórias observará, estritamente, os critérios e as faixas de tempo de efetivo exercício estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 341/2026, competindo ao Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o Setor de Contabilidade, a apuração dos valores devidos a cada servidor aderente.

Art. 6º O pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do termo de rescisão contratual previsto no art. 8º deste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE RESCISÃO E DOS EFEITOS DA ADESÃO

Art. 7º Deferido o pedido, o servidor será convocado para a assinatura do Termo de Rescisão Contratual e do termo específico de adesão a que se refere o § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 341/2026, do qual deverá constar, expressamente, a ciência dos efeitos jurídicos do desligamento.

Parágrafo único. A ausência injustificada do servidor por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, contados da convocação, implicará o cancelamento automático do pedido de adesão.

Art. 8º A adesão ao Programa produzirá efeitos a partir da data indicada no ato administrativo de desligamento, extinguindo-se o vínculo empregatício com o Município nos termos da CLT, e importará quitação exclusivamente das parcelas discriminadas no termo de rescisão e das verbas expressamente previstas na Lei Complementar nº 341/2026.





CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo contando com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 6 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV 2026)***Lei Complementar nº 341, de 28 de julho de 2026*

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Nome completo:

RG nº: CPF nº:.....

Cargo/emprego público efetivo:.....

Matrícula nº: Lotação/Secretaria:

Venho requerer, de forma expressa, voluntária, consciente e irretratável, minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV 2026), instituído pela Lei Complementar nº 341, de 28 de julho de 2026, declarando, para os devidos fins: **a)** que não incorro em nenhuma das vedações previstas no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 341/2026; **b)** que tenho ciência de que a adesão implicará a extinção do meu vínculo empregatício com o Município, nos termos da CLT; **c)** que compreendi integralmente os efeitos jurídicos irretratáveis do desligamento, inclusive quanto ao recebimento exclusivo das verbas expressamente previstas na Lei Complementar nº 341/2026; e **d)** que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras.

Laranjal Paulista, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do(a) requerente**Preenchimento pelo Departamento de Recursos Humanos**

Tempo de efetivo exercício apurado:

Faixa de enquadramento (art. 4º da Lei Complementar nº 341/2026):

☐ I ☐ II ☐ III ☐ IV ☐ V ☐ VI_____
Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos

@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Portarias

**PORTARIA Nº 086/2026**
De 03 de agosto de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **MAIKON APARECIDO QUERCE SALLES DOS SANTOS**, matrícula nº **44688**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado AUXILIAR ADMINISTRATIVO, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por exercer as funções de coordenador do Programa Estadual “Viva Leite”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 049, de 04 de maio de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 087/2026 De 03 de agosto de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **LIVY ANDRESSA GIL DE OLIVIERA** - matrícula **42932**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado PSICÓLOGO, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por exercer a função de Coordenadora do Programa Aprendiz Mirim.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 088/2026 De 03 de agosto de 2026

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais e em estrita conformidade com as Leis Municipais nºs 114/2010, 115/2010, 171/2016 e 209/2018, as quais disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa sobre atividades e obras no território municipal,

CONSIDERANDO o teor do **Parecer Jurídico nº 618/2026**, bem como do Relatório de Atividades elaborado pelo Setor de Fiscalização de Posturas em 15 de outubro de 2025, que constatou a implantação clandestina de parcelamento de solo para fins urbanos em zona rural, sem aprovação da Prefeitura, abrangendo as áreas registradas sob as Matrículas nºs 6.497, 21.312 e 16.033, de propriedade de Ruan Fiorotto Zanella;

CONSIDERANDO que o proprietário e loteador, mesmo devidamente cientificado por meio da Notificação de Posturas nº 9996/2025 em 15 de outubro de 2025, descumpriu a ordem de paralisação e prosseguiu de má-fé com as intervenções físicas e edificações no local, o que motivou a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 9812/2025 em 26 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o loteamento clandestino se encontra em estágio inicial de consolidação, contando com 6 residências inacabadas em fase de construção e 1 garagem, todas desabitadas, inexistindo ocupação consolidada ou prejuízo ao direito constitucional de moradia;

CONSIDERANDO que a autoexecutoriedade dos atos administrativos autoriza o Município a utilizar as medidas coercitivas necessárias para obstar o prosseguimento de obras ilegais e restaurar o ordenamento urbanístico infringido, conforme disposições das Leis Complementares nºs 115/2010, 171/2016 e 209/2018;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar o embargo reforçado da área total e a interdição imediata de todas as construções civis e arruamentos realizados sem autorização municipal nas glebas sob Matrículas nºs 6.497, 21.312 e 16.033 do Registro de Imóveis, situadas no Bairro da Lagoa, Distrito de Maristela, de propriedade de Ruan Fiorotto Zanella, com fundamento no artigo 146, inciso I, da Lei Complementar nº 115/2010 e artigo 46 da Lei Complementar nº 171/2016.

Artigo 2º. Determinar a demolição imediata de todas as estruturas e edificações inacabadas e não habitadas erguidas na referida área, incluindo as 6 construções residenciais e a garagem de caminhões, em razão do reiterado e consciente desrespeito às ordens de embargo administrativo e à Notificação de Posturas nº 9996/2025.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Artigo 3º. Conceder ao proprietário e loteador Ruan Fiorotto Zanella, bem como a eventuais terceiros interessados, o prazo improrrogável de 30 dias, contados da regular notificação da presente Portaria, para que promovam, às suas próprias expensas, a demolição voluntária e a remoção dos entulhos das edificações descritas no Artigo 2º, sob pena de a municipalidade executar a demolição administrativa compulsória.

Artigo 4º. Na hipótese de execução da demolição compulsória pela municipalidade decorrente do decurso do prazo sem desfazimento voluntário, todos os custos operacionais serão cobrados diretamente do proprietário e loteador infrator, acrescidos de taxa de administração de 30% sobre o valor total dos serviços, nos termos do artigo 452, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 209/2018.

Artigo 5º. Autorizar o Setor de Fiscalização de Posturas a promover, de forma imediata e como medida assecuratória do embargo, a apreensão de quaisquer ferramentas, máquinas, insumos, caminhões e materiais de construção que forem encontrados no interior do loteamento clandestino sendo utilizados para a continuidade das obras ilícitas, com base nos artigos 428 e 435 da Lei Complementar nº 209/2018.

Artigo 6º. Determinar à Fiscalização de Posturas que proceda à fixação de placas informativas ostensivas nos limites do imóvel interditado, com a advertência expressa sobre o embargo em vigor e as penalidades aplicáveis, realizando vistorias mensais e elaborando relatórios fotográficos para instrução dos autos administrativos do Processo de Acompanhamento nº 03/2026.

Artigo 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

EMBARGADO

Trata-se de CONSTRUÇÃO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local **SOB PENA DE APREENSÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES.**

Lei Municipal nº 114/2010
PORTARIA Nº 088 /2026



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 089/2026
De 03 de agosto de 2026

Dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração e de Fomento formalizados pelo Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XI, e no art. 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, o acompanhamento contínuo e a avaliação da execução dos objetos pactuados nas parcerias celebradas pelo Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo Município de Laranjal Paulista mediante termo de colaboração ou termo de fomento, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I** - Ana Elisa de Oliveira Alho, empregada pública efetiva da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Cristina Alves Santiago, empregada pública efetiva da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III** - Felipe Gustavo de Lara, empregado público efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica impedida de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil parceiras, nos termos do art. 35, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, tendo por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Colaboração e de Fomento, velando pelo cumprimento dos Planos de Trabalho e dos Planos Operativos Assistenciais.





Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação analisar e homologar, no mínimo trimestralmente, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos pela Administração Pública, aferindo o cumprimento de metas, a qualidade do atendimento prestado aos usuários e o impacto social alcançado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 090/2026 De 03 de agosto de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **IVANILDO FÉLIX BARBOSA**, matrícula nº **45098**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR, pertencente à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em razão de exercer, em tempo integral o transporte escolar para o Bairro Abóboras.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 091/2026 De 03 de agosto de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização dos uniformes institucionais pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Laranjal Paulista.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os uniformes institucionais destinados aos motoristas de ambulância, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias foram adquiridos com recursos públicos e oficialmente entregues aos respectivos servidores, mediante termo de recebimento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da identificação funcional, com vistas a maior segurança, organização, reconhecimento pela população e fortalecimento da identidade institucional da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO que a utilização do uniforme contribui para a adequada prestação do serviço público, facilitando a identificação dos profissionais no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o uniforme constitui instrumento de trabalho fornecido pela Administração, não se confundindo com vantagem de natureza remuneratória nem substituindo os equipamentos de proteção individual exigidos pelas Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-32;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização do uniforme institucional, durante o exercício das atividades funcionais, pelos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde que ocupem as funções de motorista de ambulância, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, contemplados com a respectiva entrega.

§1º A obrigatoriedade estende-se, automaticamente, às demais categorias funcionais da Secretaria Municipal da Saúde à medida que forem contempladas com a entrega de uniforme institucional, mediante comunicação formal às chefias imediatas.

§2º Os empregados de empresas contratadas observarão o uniforme e a identificação previstos no respectivo Termo de Referência e no contrato administrativo, não se lhes aplicando o disposto nesta Portaria.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 2º O uniforme deverá ser utilizado durante toda a jornada de trabalho, em adequadas condições de higiene, conservação e apresentação, vedadas a sua descaracterização, a aposição de elementos estranhos à identidade institucional e a sua utilização de forma incompatível com a finalidade pública.

Art. 3º É vedada a utilização do uniforme institucional fora do horário de expediente ou em atividades estranhas ao exercício funcional, especialmente em manifestações de caráter político-partidário, comercial ou religioso, ressalvados o deslocamento entre a residência e o local de trabalho e as situações de convocação extraordinária.

Art. 4º O uniforme institucional não substitui nem dispensa o uso dos equipamentos de proteção individual e demais medidas de segurança e saúde do trabalho exigidas para cada atividade, nos termos das Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-32.

Art. 5º A entrega e a reposição dos uniformes serão registradas em termo de recebimento individual, arquivado no assentamento funcional do servidor.

Art. 6º A substituição do uniforme em razão de desgaste natural, alteração de tamanho ou inservibilidade decorrente do uso regular correrá às expensas da Administração, mediante requerimento escrito à chefia imediata, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Comprovados o dolo ou a culpa do servidor na perda, no extravio ou na danificação do uniforme, o ressarcimento ao erário será apurado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Serão admitidas adaptações no uso do uniforme mediante justificativa devidamente comprovada, especialmente em razão de gestação, condição de saúde atestada por profissional habilitado ou necessidade de acessibilidade, hipóteses em que a chefia imediata submeterá o pedido à apreciação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º Na exoneração, na aposentadoria, na cessão a outro órgão ou na alteração de função que afaste a exigência de uniforme, o servidor devolverá as peças recebidas que se encontrem em condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Compete às chefias imediatas fiscalizar o cumprimento desta Portaria, orientar os servidores quanto à correta utilização do uniforme e comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Saúde eventual descumprimento, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 10 O descumprimento do disposto nesta Portaria, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar responsabilidade disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Art. 11 Esta Portaria será amplamente divulgada aos servidores abrangidos, mediante publicação nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura e ciência formal das respectivas equipes.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à obrigatoriedade de utilização do uniforme a **partir de 17 de agosto de 2026**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2026.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DIEGO DYODI ISHIWA
Secretário Municipal da Saúde



PORTARIA Nº 092/2026 De 03 de agosto de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **ADÃO DIAS NUNES**, matrícula nº **044543**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado SERVIÇOS GERAIS, pertencente à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em razão de exercer concomitantemente a função de Motorista de Veículos Pesados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 093/2026 De 03 de agosto de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **VALDIR APARECIDO PORTELA**, matrícula nº **044702**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado SERVIÇOS GERAIS, pertencente à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em razão de exercer concomitantemente a função de Operador de Máquinas Agrícolas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 027/2026
De 07 de agosto de 2026

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017**, faço saber a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, no intuito de evitar constrangimentos futuros, **INTIMO** as pessoas jurídicas cujos números de inscrições foram baixadas, inaptas ou transferidas para outro Município no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme indicado neste Edital para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste instrumento, a manifestar sobre a situação consubstanciada na representação que está disponível no **DEPARTAMENTO de FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista. A falta de comparecimento será adotada medidas previstas no artigo 271 da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017 e terá sua inscrição municipal encerrada a partir de 31 de agosto de 2026, junto a este Município, por ofício.

Após a publicação, contendo a relação de CNPJ das pessoas jurídicas a informação será considerada reconhecida, surtindo os efeitos legais.

CONTRIBUINTE	CNPJ
Aime Stefani Meucci Gomes Da Cruz	52.006.463/0001-64
Alexandre Boni	50.523.769/0001-62
Ana Claudia de Oliveira	46.068.082/0001-07
Ana Claudia Valentin de Moraes	55.015.288/0001-60
Angélica Benedini	54.630.086/0001-65
Anjo – Industria e Comércio de Brinquedos Ltda	00.480.542/0002-90
Ariane Perez Popin	44.702.057/0001-08
Beatriz Ponce de Almeida	52.132.434/0001-49
Bianca Zaqueu Jorge	55.698.707/0001-05
Brunio Bendinelli Miguel	57.176.207/0001-39
Caio Leite de Souza	51.313.186/0001-13
Claudio Roberto de Bessa	54.791.774/0001-07

Cristina do Nascimento Lourenço	38.099.732/0001-53
Diogo Donizeti Cassimiro	57.746.641/0001-07
Edson Aparecido dos Santos Alves	50.046.362/0001-91
Edson de Franca Rodrigues	45.693.550/0001-71
Elizangela da Silva Santos de Oliveira	43.162.477/0001-56
Ewerton Luis Correa da Cruz	57.694.999/0001-33
Francisco Inácio Cardoso	41.538.402/0001-21
Gabriel Scudeler Luvisotto	67.181.413/0001-37
Isabella de Almeida Souza	57.998.246/0001-11
Jacqueline Barbosa de Oliveira Silva	26.604.788/0001-39
Jessica Aparecida de Oliveira Campos	47.219.453/0001-77
Jordy de Araújo Paião	53.445.507/0001-15
Jose Jaquelito Zanetini	41.762.946/0001-72
Laleska Evelize Ramos	57.604.937/0001-93
Larissa Gobbo Zanardo	55.097.821/0001-80
Luana Fernanda Rodrigues dos Reis	40.790.002/0001-46
Lucas Rocha da Silva	54.392.354/0001-58
Luciane Laura da Silva Maciel	34.134.842/0001-48
Marcos Antonio Barbosa	54.282.927/0001-90
Maria Julia de Moura Jeffery	55.943.261/0001-37
Michel Aparecido Nascimento Gomes	57.491.485/0001-80
Organizadores Brasil Ltda	30.976.477/0001-78
Paulo Cesar Turri	53.391.961/0001-30
Paulo Eduardo Teixeira	42.131.341/0001-46
Reobote Distribuidora de Agua e Gás Ltda	57.839.451/0001-34
Ronaldo Cesar Romeiro	57.062.483/0001-76
Samuel Macielo dos Santos	53.858.449/0001-51
Tatiane Vieira	58.456.842/0001-32
Valteir Antonio de Souza Lopes	20.645.329/0001-17
Victor Angelo Zambianco	50.393.538/0001-81
Washington Roberto Assumpção	46.788.496/0001-00

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 028/2026**De 07 de agosto de 2026**

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o **Art. 1º da Lei Municipal 2158/98 e o Art. 76º da Lei Municipal 115/2010**, que dispõe sobre a *Construção de muro nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE MURO, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Dias Pedro 2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda</i>
Notificação	<i>100154/2025</i>
End. Correspondência	<i>R Décio Dessotti, 57-Res. Maristela-Maristela-Laranjal Pta/SP</i>
Ref. Cadastral	<i>47154000</i>
Auto de Infração	<i>10115/2026</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 029/2026**De 07 de agosto de 2026**

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *construção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - **art. 2º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Dias Pedro 2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda</i>
Notificação	<i>10086/2025</i>
End. Correspondência	<i>R Décio Dessotti, 57 – Res. Maristela – Maristela - Laranjal Pta/SP</i>
Ref. Cadastral	<i>47154000</i>
Auto de Infração	<i>10106/2026</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 030/2026****De 07 de Agosto de 2026**

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
11227/2026	24468	Antonio de Oliveira Silva	Bairro Morro Alto–Zona Rural	Laranjal Pta-SP
11228/2026	38042	Maria Oliveira Silva	Bairro Morro Alto–Zona Rural	Laranjal Pta-SP

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de agosto de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - PROCESSO
Nº 191/2026 - Nº DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL compras.gov.br:
986629-6/2026

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Aquisição de fraldas geriátricas e fraldas infantis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, estando a sessão de disputa agendada para o dia 21/08/2026 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do portal www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 10/08/2026, além da página citada anteriormente, no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no endereço: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-047 - Telefone: (15) 3283-8338 - E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br. Laranjal Paulista, 07 de agosto de 2026 - Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA